



001/1.17.0103740-9 (CNJ:.0154367-27.2017.8.21.0001)

Vistos.

1) Homologo o leilão realizado no dia 08.05.2018 (fl. 338), no valor total de R\$ 3.110,00, e, assino, nesta data, os Autos de Arrematação de fls. 339/340.

2) Certifique-se se já decorreu o prazo de impugnação à arrematação, nos termos do art. 143, do Lei 11.105/05.

3) Decorrido o prazo sem manifestação, expeçam-se a respectiva **cartas de arrematação** do veículo, instruindo-a na forma do art. 703, I e II, do CPC, cabendo a parte, o recolhimento das custas pertinentes, constando que os débitos oriundos de tributos (IPVA e multas) sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, conforme dispõe o art. 130, do CTN, e 141, I e II, da Lei 11.101/2005, devendo o(a) arrematante receber o bem desonerado de quaisquer ônus até a data da realização da hasta pública.

4) determino o oficiamento do Detran para cancelar todas as restrições recaídas nos veículos de fls. 2041/71, sejam por ordem deste Juízo, sejam por ordem de outros Juízos.

5) Acolho a Prestação de Contas do Leiloeiro às fls. 334/336, da qual o Ministério Público anuiu.

6) Intime-se o Administrador sobre o Laudo Pericial de fls. 349/356, bem como dos pedidos de reserva dos créditos de fls. 367/368, não havendo oposição, deverá proceder às reservas dos créditos postulados, no Quadro Geral de Credores na classificação que couber, para que os outros credores e interessados possam tomar ciência, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/05.

7) Após, respondam-se aos ofícios, nos termos supra, bem como informando que este Juízo está ciente do crédito fiscal, havendo concordância do Administrador Judicial, o mesmo será incluído no quadro geral na classificação que lhe couber, sem a necessidade de habilitação de crédito, forte no 187 do CTN c/c art. 29 LEF. Informe-se,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



ainda, a impossibilidade de pagamento imediato do crédito, pois a falência, por se tratar de execução coletiva, obedece à prioridade de pagamento de alguns créditos precedentes ao fiscal.

Porto Alegre, 25/09/2018.

Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito.

 <p>Confere original eletrônico www.tjrs.jus.br</p>	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 00CED1E4 Data e hora da assinatura: 25/09/2018 16:05:05</p> <p>Para conferência do conteúdo do(a) documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0011170103740900120183366151</p> 
---	--

Número Verificador: 0011170103740900120183366151 2
001/1.17.0103740-9 (CNJ):.0154367-27.2017.8.21.0001)